



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

*Revogada Lei 3227/99*

LEI Nº 3.049

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA COMERCIAL KATY PRODUTOS AUTOMOTIVOS S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar, por doação, à empresa **COMERCIAL KATY DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS S/A.**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.426.374/0001-36, sediada à Praça Catarino Marangoni, 210, Tucuru, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno de propriedade do Município, contendo 40.367,71m<sup>2</sup> (quarenta mil, trezentos e sessenta e sete metros quadrados e setenta e um centímetros), situada às margens da SP-340, km 156, lote 01, quadra B, Distrito Industrial II, contendo as seguinte medidas, divisas e confrontações:

**"DA ÁREA - Inicia-se no ponto 1 às margens da Avenida 1, deflete à esquerda em curva com raio de 15,00m, medindo 23,56m até o ponto 2, confrontando com a Avenida 1 e Rua 1, daí segue medindo 134,45m até o ponto 3, confrontando com a Rua 1, daí deflete à esquerda em curva com raio de 15,00m medindo 23,56m até o ponto 4, confrontando com a rua 1 e a Rua 3, daí segue medindo 231,06m até o ponto 9-A, confrontando com a Rua 3, daí deflete à esquerda medindo 164,45m até o ponto 11-A, confrontando com o lote 3 e lote 2, daí deflete à esquerda e segue medindo 231,06m até o ponto 1, confrontando com a Avenida 1 onde teve início a descrição, encerrando uma área de 40.367,71m<sup>2</sup>".**

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir, o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1970 e alterações subsequentes.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 9 de outubro de 1998.

  
DR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal